



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024**

(Processo Administrativo nº 491/2024)

A Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, por meio da Portaria Nº 03/2024 (Composição da Comissão Permanente de Planejamento da Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Paulo Afonso-BA e a Portaria Nº 011/2024 (Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os Atos das Licitações e contratações Municipais, Derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021), torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste edital, aprovado por Parecer Jurídico da PROGER, do processo administrativo nº 491/2024 da Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

***Recebimento das propostas a partir do dia: 14/03/2024 até dia 26/03/2024 (horário de Brasília);***

***Início da sessão de disputa de preços: 26/03/2023, às 09:00h (horário de Brasília);***

***Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)***

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de cestas básicas para serem concedidas a indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na modalidade auxílio alimentação e auxílio natalidade, conforme a Lei Municipal nº 1.353 de 22 de Dezembro de 2016, em atendimento a solicitação do Setor de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. ***A licitação será realizada em um único lote.***

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. ***Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.***

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;*

4.1.2. Marca (quando for o caso)

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o indicado no sistema

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo estabelecido no sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. Até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do vencedor da licitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, salvo em casos de sessão una na qual haja finalização, nesse caso o pregoeiro estabelecerá o prazo de 01 (uma) hora, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo encaminhar memorial do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista imediata dos autos solicitados no endereço de e-mail: [licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br](mailto:licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: [licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br](mailto:licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Setor de Licitações, na Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro, Paulo Afonso/BA, tel: (75) 3281-3011, Ramal 224, CEP: 48.608-901, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem os poderes de quem assinou a impugnação.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **<https://pauloafonso.ba.gov.br>**.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
    - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
  - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11 de março de 2024

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A aquisição de cestas básicas para serem concedidas a indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na modalidade auxílio alimentação e auxílio natalidade, conforme a Lei Municipal nº 1.353 de 22 de Dezembro de 2016, em atendimento a solicitação do Setor de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Conforme exposto abaixo:

|   | COD<br>COMPRAS/NET | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                       | UND  | QUANTIDADE |
|---|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|
| 1 | 458908             | Arroz Parbolizado Tipo1, parbolizado, longo, fino, com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade visíveis, embalagens seladas de 01kg, validade mínima de 12 (doze meses).   | KG   | 12.000     |
| 2 | 464553             | Feijão Cariquinha Tipo1, carioquinha, com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade visíveis, embalagens seladas de 01kg, validade mínima de 12(doze meses).                 | KG   | 12.000     |
| 3 | 458953             | Macarrão Espaguete Espaguete, Embalagens de 500g, embalagem selada, com validade e número de registro no ministério da saúde/agricultura, impressos nos pacotes, validade mínima de 12(doze meses). | PCT  | 12.000     |
| 4 | 458918             | Farinha de Mandioca Tipo 1, seca, branca, embalagem de 1kg fina com número de registro no ministério da saúde/agricultura e validade de 12(doze) meses impressos nas embalagens.                    | KG   | 12.000     |
| 5 | 459637             | Leite em pó Integral. Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para alimentação humana, mediante                                                                            | PCTS | 12.000     |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

|    |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |        |
|----|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
|    |        | processos tecnologicamente adequados. Embalagem de 200g devidamente identificada com o nome do produto, data de fabricação, composição mínima, prazo de validade e peso líquido. Boa qualidade e com número de registro no ministério da saúde/agricultura e validade impressa de 12(doze meses). |      |        |
| 6  | 463591 | Café Torrado e moído, tradicional, empacotado a vácuo, com selo de pureza ABIC (Associação Brasileira da Ind. Café), embalagem de 250g, validade mínima de 12(doze)meses.                                                                                                                         | PCTS | 12.000 |
| 7  | 463989 | Açúcar Cristal, peneirado, com número no registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade visíveis nas embalagens de 1 kg, seladas de fabricas e validade mínima de 12 meses após a entrega.                                                                                                | KG   | 12.000 |
| 8  | 459013 | Flocos de milho de boa qualidade, pacotes de 500g, embalagens seladas, com número no registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade de 6 (seis) meses. Impressos nas embalagens.                                                                                                          | PCTS | 12.000 |
| 9  | 463692 | Óleo de soja, refinado sem colesterol, embalagens de 900ml, hermeticamente fechadas, com número do registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade de 12 (doze)meses impressos na embalagem.                                                                                               | UND  | 6.000  |
| 10 | 235092 | Biscoito Salgado, Tipo Cream-Craker, embalagem dupla, fechada a vácuo, embalagem 400g, com número no registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade de 12(doze) meses impressos nas embalagens.                                                                                           | PCTS | 6.000  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|    |        |                                                                                                                                                                                              |      |       |
|----|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|
| 11 | 232236 | Biscoito Doce.Tipo Maria, embalagem dupla, fechada a vácuo, embalagem 400g, com número no registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade de 12(doze) meses impressos nas embalagens. | PCTS | 6.000 |
|----|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|

11.12.

11.13. 1.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

11.14. 1.2 O prazo de vigência da contratação é de 06(seis) meses contados da ordem de início, na forma do artigo 105 da lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. 1.3 O julgamento das propostas deverá ocorrer por LOTE, conforme indicado no estudo técnico preliminar.

11.16. 1.4 O valor total para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 676.380,00 (Seiscentos e setenta e seis mil e trezentos e oitenta reais) considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado.

11.17.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, assim como, a descrição como um todo, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

3.1 A justificativa para o parcelamento ou não da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

4.1. Não será permitida a participação de consórcio ou cooperativas em função do valor envolvido na contratação, considerando que no mercado fornecedor existe número suficiente de empresas para capazes de atender a demanda.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1 O atendimento da requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a aquisição de cestas básicas, no total de 6.000 (seis mil), se apresenta como solução pertinente e compatível com as





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, em atendimento a indivíduos e /ou famílias em situação de vulnerabilidade, agravadas pela situação de insegurança nutricional alimentar.

5.2 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, para a aceitação de todos os itens que compõe a cesta básica, considerando o peso, a quantidade, unidade e a qualidade, tendo como pré-requisito para aceitação. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes, os produtos considerados em desacordos com as especificações exigidas e padrões de qualidade.

## **6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme solicitação por escrito pelo Setor de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.2 O prazo para entrega dos bens deverá ser de no máximo 10 (dez) dias contados da data da ordem de fornecimento/serviço, no horário e local indicados pela contratante.

6.3 A data de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, exceto flocos de milho que deve ter validade mínima de 06 (meses) no ato da entrega dos produtos.

6.4 Os produtos deverão ser acondicionados em saco plástico transparente, vedado com fita de alta de aderência e resistência.

6.5 A contratada deverá comunicar ao setor responsável da Administração Pública, no prazo máximo de 24 horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega do material/serviço, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

6.6 A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da notificação formal, os produtos que venham apresentar desconformidade com as especificações técnicas.

6.7 As entregas do objeto deste termo de referência deverão ser realizadas diretamente ao servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no depósito de cestas básicas, localizado na Rua Fábio Monteiro Guerra, 10, Paulo Afonso/BA.

## **7 LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

|          | <b>COD</b>    | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                   | <b>UND</b> | <b>QUANT</b>  | <b>VALOR<br/>UNIT</b> | <b>VALOR<br/>TOTAL</b> |
|----------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|-----------------------|------------------------|
| <b>1</b> | <b>458908</b> | <b>Arroz Parbolizado Tipo1, parbolizado, longo, fino, com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade visíveis, embalagens seladas de 01kg, validade mínima de 12(doze meses)</b> | <b>KG</b>  | <b>12.000</b> | <b>6,57</b>           | <b>78.840,00</b>       |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

|   |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |        |      |            |
|---|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|------|------------|
| 2 | 464553 | Feijão Cariquinha<br>Tipo1, carioquinha, com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade visíveis, embalagens seladas de 01kg, validade mínima de 12(doze meses)                                                                                                                                                                                                                                      | KG   | 12.000 | 8,96 | 107.520,00 |
| 3 | 458953 | Macarrão Espaguete,,Embalagens de 500g, embalagem selada, com validade e número de registro no ministério da saúde/agricultura, impressos nos pacotes, validade mínima de 12(doze meses)                                                                                                                                                                                                                                   | PCT  | 12.000 | 3,23 | 38.760,00  |
| 4 | 458918 | Farinha de Mandioca.Tipo 1, seca, branca, embalagem de 1kg fina com número de registro no ministério da saúde/agricultura e validade de 12(doze) meses impressos nas embalagens.                                                                                                                                                                                                                                           | KG   | 12.000 | 6,54 | 78.480,00  |
| 5 | 459637 | Leite em pó Integral. Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. Embalagem de 200g devidamente identificada com o nome do produto, data de fabricação, composição mínima, prazo de validade e peso líquido. Boa qualidade e com número de registro no ministério da saúde/agricultura e validade impressa de 12(doze meses). | PCTS | 12.000 | 7,03 | 84.360,00  |
| 6 | 463591 | Café Torrado e moído, tradicional, empacotado a vácuo, com selo de pureza ABIC(Associação Brasileira da Ind. Café),embalagem de 250g, validade mínima de 12(doze)meses.                                                                                                                                                                                                                                                    | PCTS | 12.000 | 7,96 | 95.520,00  |
| 7 | 463989 | Açúcar Cristal, peneirado, com número no registro no Ministério da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | KG   | 12.000 | 4,16 | 49.920,00  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|             |        |                                                                                                                                                                                                         |      |        |                |           |
|-------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|----------------|-----------|
|             |        | Saúde/Agricultura e validade visíveis nas embalagens de 1 kg, seladas de fabricas e validade mínima de 12 meses após a entrega                                                                          |      |        |                |           |
| 8           | 459013 | Flocos de milho de boa qualidade, pacotes de 500g, embalagens seladas, com número no registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade de 6 (seis) meses. Impressos nas embalagens.                | PCTS | 12.000 | 2,12           | 25.440,00 |
| 9           | 463692 | Óleo de soja, refinado sem colesterol, embalagens de 900ml, hermeticamente fechadas, com número do registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade de 12 (doze) meses impressos na embalagem.    | UND  | 6.000  | 7,60           | 45.600,00 |
| 10          | 235092 | Biscoito Salgado, Tipo Cream-Craker, embalagem dupla, fechada a vácuo, embalagem 400g, com número no registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade de 12(doze) meses impressos nas embalagens. | PCTS | 6.000  | 5,65           | 33.900,00 |
| 11          | 232236 | Biscoito Doce, Tipo Maria, embalagem dupla, fechada a vácuo, embalagem 400g, com número no registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade de 12(doze) meses impressos nas embalagens.           | PCTS | 6.000  | 6,34           | 38.040,00 |
| VALOR TOTAL |        |                                                                                                                                                                                                         |      |        | R\$ 676.380,00 |           |

## 8 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto citado correrão pelas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2024, de acordo com o descrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Órgão: 03.11.51 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Projeto Atividade: 2143 – Manutenção dos Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

16610000 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual – FEAS.

## 9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LITACÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

11.18. **9.2 O fornecimento do objeto será** parcelado, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11.19. 9.3 Para fins de habilitação o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.20. 9.3.1. Habilitação Jurídica:

11.21. 9.3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.22. 9.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.23. 9.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.24. 9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.25. 9.3.1. Prova de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;

11.26. 9.3.2. Certidão Federal;

11.27. 9.3.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

11.28. 9.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação / CRF;

11.29. 9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

11.30. 9.3.6. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, porém, caso haja alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

11.31. 9.3.7. Para usufruir desse benefício legal, deverá a empresa comprovar que se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.32. 9.4. Qualificação Técnica

11.33. 9.4.1. As empresas participantes do certame devem apresentar:

11.34. 9.4.1.1. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória fornecimento com características pertinentes e compatíveis com as exigidas com este termo de referência;

11.35. 9.4.1.2. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes dos mesmos grupos comerciais, industriais ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;

11.36. 9.5. Qualificação Econômico-Financeira

11.37. 9.5.1. O Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

11.38. 9.5.2. Demonstração do Resultado do Exercício relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

11.39. 9.5.3. Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

11.40. I. Balanço Patrimonial;

11.41. II. Demonstração do Resultado do Exercício;

11.42. III. Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC;

11.43. IV. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

11.44. V. Notas Explicativas do Balanço.

11.45. 9.5.4. Patrimônio Líquido mínimo para o quantitativo de itens, será no mínimo de 10% do respectivo valor;

11.46. 9.5.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

11.47. Parágrafo Único. A LICITANTE que esteja em processo de recuperação judicial poderá ser dispensada da apresentação da certidão referida neste item.

11.48. 9.5.6. Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,

11.49. 9.5.7. As Certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

11.50. 9.5.8. A apresentação, facultativa, do CRC – Certificado de Registro Cadastral, válido, emitido pela Comissão Permanente de Licitação substituirá os documentos solicitados nos subitens 11.3. deste edital;

11.51. 9.5.9. As certidões indicadas no CRC deverão estar válidas até a data de abertura desta licitação;

11.52. 9.5.10. Caso alguma certidão esteja vencida no CRC poderá o licitante apresentá-la à Comissão quando solicitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

11.53. 9.5.11. As licitantes que optarem pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral, de que trata o item anterior, são obrigados a apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

11.54.

11.55. 10. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.56.

10.1 A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, conforto e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no início do contrato;

10.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, ou subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.3 Priorizar o emprego de mão de obra, matérias, tecnologias e matérias-primas de origem local;

10.5 Comprovar não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados mantendo de trabalhadores em condições análogas a escravidão;

10.6 Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate a discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, trabalho escravo, em afronta aos artigos 1º e 170 da Constituição de Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto Federal nº 5017 de 12 de março de 2004 e da Convenção da OIT nº 29 e 105.

10.7 Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas, transportes e demais encargos referentes ao serviço contratado, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

11.57.

11.58. 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.59.

11.60. 11.1 A Contratante obriga-se a:

11.61. 11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar os produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

11.62. 11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com obrigações da mesma e os termos de sua proposta.

11.63. 11.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.64. 11.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

11.65. 11.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos entregues, na forma do contrato. 7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.66.

11.67. 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.68.

11.69. 12.1 A Contratada obriga-se a:

11.70. 12.1.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o fornecimento do bem ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.71. 12.1.2. Manter e cumprir os horários predeterminados pela Administração.

11.72. 12.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros.

11.73. 12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.74. 12.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.75. 12.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

11.76. 12.1.7. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os produtos sejam entregues com esmera perfeição.

11.77. 12.1.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.78. 12.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos.

11.79. 12.1.10. Não permitir a utilização do trabalho de menor.

11.80. 12.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

11.81. 12.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

11.82. 12.1.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.83. 12.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

11.84. 12.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

### **13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

13.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

13.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

### **14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

11.85.

11.86. 14.1 Os bens serão recebidos, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a imediata verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência na proposta.

11.87. 14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da notificação formal, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.88. 14.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.89. 14.4. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega dos produtos, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município, através de seu titular.

11.90. 14.5. O pagamento devido somente será realizado após o atesto do adimplemento da obrigação da CONTRATADA pela Fiscalização do Contrato.

11.91. 14.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

11.92.

## **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS SANÇÕES E PENALIDADES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital. 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação. 15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

15.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

15.7. As sanções decorrentes da execução do objeto estão previstas nos art. 155 e 156 lei 14.133/2021.

15.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, conforme art. 90, § 5º, da Lei 14.133/2021.

15.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

15.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Todas as despesas necessárias à entrega dos materiais constantes deste instrumento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

16.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4 Para os efeitos de direito, aplicam-se os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, inclusive, servirão de fundamento para a solução dos casos omissos, sem previsão nas regras ora traçadas.

16.5 No valor da proposta deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

16.6 Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Termo de Referência serão atendidos pessoalmente no período das 07h às 13h na SEDES, ou através do telefone (75) 3281-6151 com a Coordenadora do Setor de Benefícios Eventuais, Senhora Joana Darc Brito Delgado, ou pelo Pregoeiro e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pelos Membros da Comissão de Apoio (75) 3281-3011, ramais 211/224 ou 270, para os esclarecimentos necessários.

Paulo Afonso, 26 de Fevereiro de 2024.

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO

**Objeto:** Aquisição de cestas básicas para serem concedidas a indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na modalidade auxílio alimentação e auxílio natalidade, conforme a Lei Municipal nº 1.353 de 22 de Dezembro de 2016, em atendimento a solicitação do Setor de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

|                            |
|----------------------------|
| RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: |
| CNPJ:                      |
| INSC. ESTADUAL:            |
| ENDEREÇO:                  |
| CIDADE:                    |
| ESTADO:                    |
| TELEFONE:                  |
| E-MAIL:                    |

|                              |
|------------------------------|
| INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS: |
| Banco:                       |
| Agência:                     |
| Conta:                       |

|                                                          |
|----------------------------------------------------------|
| REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO: |
| Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.             |
| E-mail                                                   |
| Telefone:                                                |

PLANILHA DA PROPOSTA:

**\*DESCRIÇÃO DOS ITENS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA\***

Validade da Proposta 90 dias;

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
**CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_,  
está enquadrada como \_\_\_\_\_ (Microempresa, EPP, Equiparada), e  
cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e  
está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim,  
declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo  
previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do  
contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal  
8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

ANEXO V  
DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº.....,  
**declara**, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para  
participar do Pregão Eletrônico nº\_\_/2024.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX** E A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O Município de Paulo Afonso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.217.327/0001-24, com sede a Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado por Prefeito Municipal em exercício, Sr. MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, residente à Rua São Francisco, nº 156, centro, nesta cidade, CI nº 317609963 SSP/BA e CPF nº 374.208.525-53, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX DE PAULO AFONSO, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, situada na Av. Apolônio Sales, nº XXX, Centro, Paulo Afonso/BA e neste ato, representada pelo Secretário Municipal de XXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxx, residente na Av.XXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, nesta cidade CI nº XXXXXX-SSP/BA e CPF nº XXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições e a empresa Individual \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de cestas básicas para serem concedidas a indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na modalidade auxílio alimentação e auxílio natalidade, conforme a Lei Municipal nº 1.353 de 22 de Dezembro de 2016, em atendimento a solicitação do Setor de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- I. O presente Contrato subordina-se ao regime execução de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

O PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato é de \_\_\_\_\_ dias a partir da assinatura do contrato.

O PRAZO DE EXECUÇÃO de \_\_\_\_\_ dias, contados a partir da ordem de início.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA estará sempre vinculada ao disposto no instrumento convocatório da licitação, à documentação apresentada na Proposta e aos respectivos documentos contratuais.

3.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o fornecimento do bem ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2. Manter e cumprir os horários predeterminados pela Administração.

3.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros.

3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

3.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

3.7. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os produtos sejam entregues com esmera perfeição.

3.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

3.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos.

3.10. Não permitir a utilização do trabalho de menor.

3.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

3.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

3.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

O Município de Paulo Afonso para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços contratados, obriga-se a:

- 4.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar os produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com obrigações da mesma e os termos de sua proposta.
- 4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção.
- 4.5. Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos entregues, na forma do contrato.
- 4.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) será efetuado após a medição dos serviços aprovado pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor Contábil, com os seguintes documentos: GPS RETENÇÃO, GPS OUTRAS ENTIDADES, GFIP, SEFIP e CEI – Cadastro Específico do INSS, no Setor Contábil e após atestada pelo contratante a prestação do respectivo serviço relativo ao mês da fatura. Exceto na primeira fatura, que deve ser apresentada com a GPS RETENÇÃO e CEI – Cadastro Específico do INSS, como também na última fatura que deve anexar o Termo de Encerramento da obra e baixa na inscrição do CEI – Cadastro Específico do INSS.

- I. O pagamento mensal dos serviços poderá ser suspenso, ainda, quando a Contratada não apresentar os documentos exigidos no item anterior.
- II. As faturas serão elaboradas de acordo com as medições e encaminhadas de Nota Fiscal e resumo das medições devidamente vistas pela secretaria solicitante.
- III. A medição do(s) serviço(s) executado(s) será realizada na presença de Fiscal do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, para efeito de faturamento.

- 1ª Medição: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias da Ordem de Serviços.
- 2ª Medição: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias da Ordem de Serviços.
- 3ª Medição: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias da Ordem de Serviços.
- 4ª Medição: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias da Ordem de Serviços.
- 5ª Medição: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias da Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

6ª Medição: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias da Ordem de Serviços.

7ª Medição: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias da Ordem de Serviços.

8ª Medição: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias da Ordem de Serviços.

IV. Caso o serviço não esteja entregue no prazo estipulado, o pagamento da ultima medição só será realizado na entrega do mesmo.

V. Os valores não pagos no prazo estipulado serão atualizados pelo IPCA, desde a data do vencimento até a data da sua efetiva liquidação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:**

**Projeto Atividade:**

**Elemento da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC nº147/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A **CONTRATADA** é considerada para todos os fins e efeitos jurídicos como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na entrega dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

a - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

b- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

I. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

extinção unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

II. Poderá, também, ocorrer a extinção amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

I. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

II. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

a) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor a ser pago no mês correspondente, por manter empregado sem qualificação para executar os serviços solicitados;

b)Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês correspondente, não substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços contratados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as Normas Disciplinares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

c)Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês correspondente, acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses;

d)Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês correspondente, deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados;

e)Multa de até 10% (dez por cento) no mês de correspondência, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados;

f)Multa de até 10% (dez por cento) no mês de correspondência, ausência no preposto no local de trabalho durante horário de expediente;

g)Multa de até 10% (dez por cento) ao mês correspondente, acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses;

h)Multa de até 10% (dez por cento) ao mês correspondente, não efetuar pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- i) Multa de até 10% (dez por cento) ao mês correspondente, deixar de realizar transição plena do Contrato, com total transferência de conhecimento;
- j) Multa de até 10% (dez por cento) ao mês correspondente, na hipótese de descumprimento da Garantia dos serviços;
- k) Multa de até 20% (vinte por cento) a ser no mês correspondente, na hipótese de extinção por inexecução total do Contrato;
- III. As multas aplicadas, nos termos das Sanções Administrativas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução dos serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE
- IV. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- V. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração extinga unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- VI. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços entregues, relativamente à CONTRATADA, pela entrega e aceitação definitiva do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/ MATERIAIS**

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem entregues em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;

- I. A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;
- II. A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

III. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP às expensas da CONTRATANTE, conforme dispõe o inciso I do art.94 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90032/2024 e seus Anexos, referentes ao processo nº 491/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica designado o foro da Comarca de Paulo Afonso/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

I. E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes contratantes, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

**Paulo Afonso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.**

**MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**Contratada**

**Secretaria Mun. de \_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_**